Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
FL. Nº 151
CPL

ATA da reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada pela Portaria nº. 038/2013, de 17/01/2013, para apreciação de recurso administrativo impetrado pelas licitantes relativo à TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2013.

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de março do ano de 2013, às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, presente os senhores: Ildemar Dias Ramos, Iremar da Silva Pereira e Gilberto Dias de Farias membros titulares da CPL, sob a presidência do primeiro, para apreciação de Recursos Administrativos impetrados pelas empresas RC FARIAS ME e M COSTA OLIVEIRA RIBEIRO ME, sendo os referidos recursos relativos as Propostas de Preços das referidas empresas acerca da Tomada de Preço nº 004/2013, passemos então aos questionamentos.

A empresa M COSTA OLIVEIRA RIBEIRO ME apresentou recurso solicitando a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa R C FARIAS ME, alegando que o CNPJ da mesma deixa claro quanto ao ramo da atividade para explorar a venda de produtos de higiene e limpeza, junto a este documento a mesma apresentou cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado. Após análise do recursos administrativo impetrado esta CPL concluiu que NEGAR PROVIMENTO ao recurso com base no Art. 43, IV, § 5º, por entender que não se trata de fato extremamente relevante e que venha a prejudicar o município, uma vez, que a empresa reclamada já forneceu estes produtos a este município em várias oportunidades e sempre o fez a contento.

A empresa R C FARIAS ME apresentou recurso administrativo contestando a manifestação da empresa M COSTA OLIVEIRA RIBEIRO ME sobre o fato já exposto no recurso da mesma, onde mesmo justifica-se sobre o questionado e fez juntar ao referido documento cópia de Aditivo onde comprova a compatibilidade do ramo de atividade então questionado. Após a análise a CPL entendeu que os argumentos apresentados pela empresa R C FARIAS ME satisfazem o então questionado, ficando portanto, apta a continuar no certame.

Diante a análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas M COSTA OLIVEIRA RIBEIRO ME e R C FARIAS ME, conforme o já exposto acima, esta CPL resolveu CLASSIFICAR as propostas de preços de ambas as empresas, adjudicando como vencedora do certame por apresentar o menor preço global a empresa R C FARIAS ME.

Este é o nosso parecer.
S.M.J.

JUREMA, PI, 04 de Março de 2013.

ILDEMAR DIAS RAMOS
Presidente da CPL

IREMAR DA SILVA PEREIRA
Secretário da CPL

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Membro da CPL